

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA – DAP

**EDITAL PROPEX N° 002/2023 – Cadastro - Projeto de Iniciação Científica – UNIEDU – Art. 170 e FUMDES/Art. 171**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, torna público o lançamento do presente Edital, e convida pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisa para apoio a projetos de pesquisa de Iniciação Científica financiados com recursos provenientes do orçamento do Estado, conforme previsto nos Artigos 170 e 171 da Constituição Estadual, Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar n° 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto n° 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto n° 508, de 16 de março de 2020, Decreto n° 1.094, de 11 janeiro de 2021, Portaria n° 1.652, de 24 de agosto de 2020 e legislação correlata em vigor.

É recomendado que o projeto possibilite a inclusão de bolsistas desde as primeiras fases do curso de graduação e de cursos de áreas correlatas.

## 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

### 1.1 Objetivos

1.1.1 Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa, iniciando o jovem universitário no domínio do método científico.

1.1.2 Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

1.1.3 Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

1.1.4 Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

1.1.5 Fazer uso do auxílio financeiro proporcionado pelo Governo do Estado, em cumprimento aos Artigos 170 e 171 da Constituição Estadual, destinado a pagamento de bolsas de pesquisa aos acadêmicos de graduação.

### 1.2 Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital	08/02/2023
Data limite para recebimento dos projetos (exclusivamente via Internet)	Fluxo contínuo
Indicação do bolsista	Fluxo contínuo

## 2 – PROPONENTE

2.1 Poderá participar do presente edital:

- a) docente do quadro efetivo da FURB;
- b) docente visitante vinculado ao corpo permanente de programa *stricto sensu* da FURB;
- c) docente vinculado ao programa Professor Colaborador Voluntário da FURB (Resolução nº 010/2015); e
- d) técnico de nível superior do quadro efetivo da FURB.

2.2 O proponente deverá ter titulação mínima de mestre.

2.3 Não poderá participar deste Edital proponente que esteja inadimplente com a PROPEX, tanto devido a atividades de pesquisa quanto de extensão, ou que esteja com afastamento da Instituição durante o prazo de execução do projeto de iniciação científica.

2.4 É recomendado fazer contato prévio com aluno contemplado com bolsa de pesquisa do UNIEDU ou que esteja participando do processo de concessão de bolsas do UNIEDU, visto que a bolsa pertence ao aluno e não ao projeto de iniciação científica.

## 3 – PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

3.1. O projeto de iniciação científica deverá ser submetido através de formulário disponibilizado no SIPEX.

3.2 O proponente poderá cadastrar um projeto novo ou recadastrar um projeto no SIPEX, para atender a demanda do UNIEDU.

3.3 Não há limite de projetos de iniciação científica a serem submetidas neste edital, no entanto, professor TPH receberá o pagamento de no máximo 01 (uma) hora neste edital.

3.4 Os Projetos de iniciação científica, que envolvam o uso de animais e/ou experimentação com seres humanos, poderão ser submetidos somente após a aprovação do Comitê de Ética O proponente deverá encaminhar para o e-mail [dap@furbr.br](mailto:dap@furbr.br) a comprovação da aprovação do projeto de iniciação científica no Comitê de Ética.

3.5 Projetos de pesquisa que envolvam experimentação com produtos transgênicos deverão comprovar a existência do Certificado de Qualidade em Biossegurança, conforme Decreto 1.752/95, devendo o mesmo ser encaminhado à DAP ([dap@furbr.br](mailto:dap@furbr.br)).

## 4 – RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PROGRAMA

4.1 Bolsa de pesquisa

4.1.1 As bolsas de iniciação científica serão distribuídas de acordo com as regras do UNIEDU (Índice de carência dos alunos).

4.1.2. O bolsista receberá 6 (seis) meses de bolsa, podendo renovar por mais 6 (seis) meses. A renovação da bolsa será de acordo com as regras do UNIEDU.

4.1.3. O bolsista deverá aceitar digitalmente o CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil) e os recibos mensais da bolsa, no sistema UNIEDU.

4.2 Carga Horária

4.2.1 Será alocada 1 (uma) hora de atividade de pesquisa ao proponente TI, para cada orientação de iniciação científica, durante o período de vigência do projeto. Professor TPH receberá o pagamento de no máximo 01 (uma) hora neste edital.

#### 4.3 Orçamento

4.3.1 A PROPEX não disponibilizará taxa de bancada em auxílio à execução dos projetos de pesquisa aprovados neste Edital.

### 5 – INDICAÇÃO DO BOLSISTA

5.1 O bolsista indicado deverá ter recebido a bolsa de Pesquisa do UNIEDU, no semestre da data de início da do projeto de iniciação científica.

5.2 Para auxiliar no processo de seleção de bolsista, a DAP divulgará para os alunos citados no item anterior a lista com os títulos dos projetos e respectivos contatos dos proponentes (e-mail).

5.3 Para fazer a indicação do bolsista, o proponente deverá à DAP o formulário de inscrição do bolsista, disponível no sítio da FURB.

5.4 O bolsista poderá ser vinculado a projeto de iniciação científica de qualquer área, desde que, tenha a concordância do proponente.

### 6 – COMPROMISSOS DO BOLSISTA

6.1 Cumprir o plano de trabalho apresentado pelo proponente, durante o período de vigência da bolsa;

6.2 Comunicar imediatamente a DAP no caso de desistência do curso;

6.3 Encaminhar semestralmente o cadastro no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU e com chancela da PROPEX;

6.4 Cumprir o regulamento da IES em que está matriculado, dedicar-se às atividades e obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre/ano, sob pena de suspensão ou de perda da bolsa;

6.5 Restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão do projeto de pesquisa;

6.6 Assinar, digitalmente, o CAFE no sistema informatizado de gestão educacional;

6.7 Assinar, o RAF – Relatório de Assistência Financeira, comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;

6.8 Não receber outra bolsa do Art. 170, FUMDES/Art. 171, PROESDE ou Fundo Social, durante o período de execução do projeto de pesquisa;

6.9 Não receber outra bolsa, cumulativamente, conforme artigo 6º da Resolução Nº 072/2014.

### 7 – COMPROMISSOS DO PROPONENTE E DO BOLSISTA

7.1 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão encaminhar relatórios semestrais, eletronicamente ([www.furb.br/sipex](http://www.furb.br/sipex)), conforme datas estabelecidas no SIPEX.

7.1.1 O relatório semestral é a cópia do documento “comprovação de participação em pesquisa”, que o estudante anexará semestralmente ao seu cadastro UNIEDU, conforme modelo disponibilizado pela SED.

7.1.2 Quando do encaminhamento do relatório houver mais de 01 (um) bolsista vinculado ao projeto, deverá ser

gerado um único documento PDF, contendo os documentos “comprovação de participação em pesquisa” de todos os bolsistas, pois é permitido anexar apenas 01 (um) documento no SIPEX.

## 8 – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

8.1 Será necessária a coleta e tratamento de dados pessoais durante os procedimentos de inscrição, avaliação e emissão de documentos do professor e do bolsista, caracterizando-se o consentimento prévio do professor e do bolsista que registrar ou fornecer seus dados no projeto de pesquisa e formulário de inscrição do bolsista, sendo a principal finalidade o atendimento da legislação e/ou normatização educacional, aderente a LGPD.

8.2 Também, ficam cientes e manifestam seu consentimento acerca de eventual divulgação de seu nome e e-mail de contato, em comunicações ao público acadêmico da FURB, com a finalidade de cumprimento dos objetivos ou procedimentos vinculados a este Edital.

## 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Toda publicação apoiada com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FURB e do Governo do Estado de Santa Catarina.

9.2. Caso o bolsista vinculado ao projeto de iniciação científica tenha sua bolsa encerrada ao término do primeiro semestre, devido ao não atendimento aos requisitos do UNIEDU, o proponente poderá realizar a substituição do bolsista ou optar pelo encerramento do projeto, com entrega de relatório referente as atividades realizadas pelo bolsista.

9.3 O proponente deverá comunicar à DAP por meio do endereço eletrônico ([dap@furbr.br](mailto:dap@furbr.br)) qualquer alteração relativa à execução do projeto de pesquisa, acompanhada da devida justificativa.

9.4 São de responsabilidade do proponente as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância dos Comitês de Ética no caso de experimentos envolvendo animais ou seres humanos, EIA/RIMA na área ambiental, autorização da CTNBio em relação à genoma ou do INCRA em relação às áreas indígenas, entre outros.

9.5 A propriedade intelectual da criação resultante da parceria será estabelecida conforme dispõem as Leis nº 9.279/96 e nº 10.196/01 e o Decreto nº 2.553/98.

9.6 Cancelamento da concessão - A existência de qualquer inadimplência do proponente ou bolsista com a PROPEX não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após o início da inadimplência, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro. A concessão do apoio financeiro também poderá ser cancelada pela FURB por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento. Tal medida não acarretará prejuízo de outras providências cabíveis.

9.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FURB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 10 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1 Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à PROPEX pelos telefones (47) 3321-0210 / 3321-0418 / 3321-0569 ou pelo e-mail [dap@furbr.br](mailto:dap@furbr.br).

Blumenau, 08/02/2023.

Michele Debiasi Alberton,  
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.